

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8htu2teb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/06/2019 Projeto de lei nº 686/2019 Protocolo nº 5152/2019 Processo nº 1292/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de percentual dos valores arrecadados por multas de trânsito no âmbito do estado de mato grosso serem destinados para a saúde.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os valores arrecadados através de infrações de trânsito no âmbito do Estado de Mato Grosso deverão ser destinados em um percentual mínimo de 20% para a área da saúde pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os acidentes de trânsito são a 9ª maior causa de morte no mundo, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo chegar, mantendo a mesma projeção, ao 5º lugar até 2030. Um estudo que analisou cerca de 170 mil acidentes de trânsito nas rodovias federais brasileiras, ocorridos em 2014, mostra que foram consumidos R\$ 12,3 bilhões, sendo que 64,7% dos custos estavam associados às vítimas dos acidentes, como cuidados com a saúde e perda da produção devidos às lesões ou morte.

As regiões Centro-Oeste e Sul apresentaram os maiores riscos de morte por acidente de trânsito. A região Centro-Oeste registra, segundo o ministério, o maior risco de morte para acidentes envolvendo motociclistas e ocupantes de veículo. Já o maior risco de morte por atropelamento foi registrado na região Norte. Santa Catarina, Mato Grosso e Paraná foram os estados que apresentaram as maiores taxas de morte provocadas pela violência no trânsito.

Somente nos primeiros seis meses de 2018, o Hospital e Pronto-Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC) contabilizou 1.071 internações envolvendo acidentes de trânsito, e ao lado da violência criminal, são os maiores fatores que geram internações nas Unidades de Tratamento

Intensivo (UTI's) e que hoje está sobrecarregada com pacientes em situações evitáveis

Esse tipo de acidente reflete diretamente na rede de saúde, pois gera um alto volume nas internações na CTI, mortes e sequelas definitivas, representando um impacto considerável para o setor saúde, que já é tão debilitado. O Brasil conta com um sistema de saúde público e universal.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é financiado com receitas de contribuições e de impostos, em que participam as três esferas de governo (União, Estados e Municípios). No entanto, os recursos públicos destinados à área vêm sendo insuficientes para cumprir a promessa constitucional do direito à saúde de qualidade.

O que se observa é insuficiência de investimentos para a expansão da rede de oferta de serviços, insuficiência de recursos para custear as necessárias ampliações de recursos humanos, equipamentos e insumos e insuficiência da oferta de serviços para garantir a integralidade da atenção básica à saúde. Diante do exposto, e considerando o atual cenário da saúde pública no Brasil, bem como o impacto dos acidentes de trânsito no Sistema Único de Saúde, o presente projeto de Lei visa destinar parte dos recursos arrecadados com as multas para custear a saúde.

Desta forma, nada mais justo que se destine parte dos recursos oriundos de infrações de trânsito, arrecadados pelo DETRAN-MT ao sistema público de saúde de nosso Estado de Mato Grosso, a fim de pelo menos amenizar um pouco o terrível caos financeiro que nossa saúde está passando.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Junho de 2019

Dr. Gimenez
Deputado Estadual